

Central de Serviços e Suporte do SISP (C3S)

Envie suas dúvidas e sugestões sobre contratações de TIC ao órgão central do SISP.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE AS NORMAS E O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISP

Protocolo: 308803.4012807/2024

Descrição da solicitação:

Prezados, [...]

Exemplo:

Licitei 1 perfil DESENV-03 exatamente conforme a SRP-07/2023 da SGD.

O salário de referência é R\$ 14.016,77, para um Fator-k de 1,94, resulta em um custo estimado de R\$ 27.192,53.

O Licitante me oferta R\$ 25.000,00 na proposta, para um salário exatamente igual ao da portaria, resultando em um Fator-k = 1,78.

Após o contrato, o licitante decide contratar para este posto um profissional cujo salário em carteira é de R\$ 10.000,00, ao invés dos R\$ 14.016,77 informado na proposta.

Isso seria permitido?

Qual ato normativo prevê que o valor da proposta deve ser igual ao praticado pela empresa durante o contrato?

Obrigado pelo suporte,
Farage.

Manifestação da área técnica:

Prezado Farage,

Inicialmente é importante destacar que o cumprimento das condições previstas na Proposta e no Termo de Referência está previsto §2º do art. 89 da Lei 14.133, de 2021, in verbis: Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da PROPOSTA VENCEDORA ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Ademais, a Lei 14.133, de 2021, também prevê expressamente no inciso II do art. 92 que é necessário em todo contrato cláusulas que estabeleçam a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

A Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, estabelece no art. 17 que a definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar, entre outros requisitos: receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a PROPOSTA ACEITA, conforme inspeções realizadas.

O template de Termo de Referência disponibilizados pela SGD e AGU apresenta a referida obrigação de fiscalização por parte da contratante em harmonia com o dever expresso no § 2º do art 89 da Lei 14.133, conforme a seguir: 5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade COM A PROPOSTA ACEITA, CONFORME INSPEÇÕES REALIZADAS;

Esse template também prevê como condição de recebimento que: "8.13 Os serviços PODERÃO SER REJEITADOS, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência E NA PROPOSTA, sem prejuízo da aplicação das penalidades."

Portanto, não está correto o entendimento da licitante, pois o fiel cumprimento das condições constantes da proposta vencedora integra o rol de obrigações da contratada conforme previsto no §2º do art. 89 e inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 17 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 e subitem 5.3.1 do Template de Termo de Referência disponibilizado pela AGU e SGD.

Deste modo, a contratada deverá cumprir fielmente durante a execução do contrato as condições constantes da proposta aceita, inclusive salariais, sob pena de inexecução parcial ou total do objeto conforme dispositivos legais já citados e condições previstas no Termo de Referência.

Por fim, destaca-se que é dever da CONTRATANTE fiscalizar as obrigações trabalhistas nos termos da alínea c, inciso IV do artigo 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e do item 5.4.5.2 do anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023.

Atenciosamente,
Equipe SISP

Central de Serviços e Suporte do SISP (C3S)

Envie suas dúvidas e sugestões sobre contratações de TIC ao órgão central do SISP.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE AS NORMAS E O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISP

Protocolo: 308803.4111944/2024

Descrição da solicitação:

Prezados, [...]

Poderia, por gentileza, esclarecer?

O Fator K deve ser calculado em relação ao Salário Base apenas, ou em relação à Remuneração (que pode possuir outros componentes)?

Ainda assim, o benefício reportado no item 2.3. da PCFP poderia ser interpretado como integrante da Remuneração (item 1) neste caso?

Vou citar um exemplo do caso concreto para facilitar o entendimento:

Proposta:

Perfil	Proposta	Custo Total	Fator-K Proposta
ARQSOF-01	R\$ 12.073,70	R\$ 23.422,98	1,94

No entanto, na PCFP, temos:

PCFP - 1.A. Salário Base	PCFP - 2.3.I. Outros (Benefícios Resource)
R\$ 8.451,59	R\$ 3.622,11

Agradeço, novamente, pelo suporte.

Att.,
Farage

Manifestação da área técnica:

Prezado Farage,

O elemento base para aferição dos limites de inexecutabilidade da proposta é o valor nominal do salário declarado na proposta, conforme disposto no art. 6º da Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023.

É importante destacar que há diferenças entre valor salarial, o custo do perfil (calculado em função do produto entre o valor salarial e o fator-k) e o custo total do perfil, que inclui ao custo do perfil os custos adicionais (com softwares, equipamentos, assinaturas de ferramentas de informações entre outras). O valor salarial representa o valor nominal a ser percebido pelo profissional sem qualquer acréscimo de benefícios ou custos adicionais. O custo do perfil, por sua vez implica no produto do valor salarial e o fator-k (multiplicador que abrange todos os benefícios legais que a contratação em regime celetista requer). Já o custo total do perfil abrange além do valor salarial, do incremento de custos decorrentes do fator-k, inclui também os custos adicionais.

Nesse sentido, a proposta comercial deve apresentar de forma explícita estas três diferentes informações sobre cada perfil proposto, com vistas a permitir que seja identificado o valor salarial sem qualquer adição de complementos ou custos.

Considerando o exemplo apresentado no chamado, deve-se considerar o valor do salário sem qualquer benefício para fins de verificação da inexecutabilidade da proposta apresentada.

Atenciosamente,
Equipe SISP